



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de PAPANDUVA



Lei nº 1715, de 08 de julho de 2005.

Institui o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, e dá outras providências.

HUMBERTO JAIR DAMASO RIBAS, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, como entidade autárquica municipal, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Papanduva, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE comporá as entidades da administração indireta na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, vinculando-se, na forma da Lei, a uma de suas Unidades Administrativas, conforme regulamento.

Art. 2º. A estrutura, competência, atribuições e funcionamento do SAMAE, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A área de competência da Diretoria será fixada nesta Lei e/ou no Regimento Interno.

Art. 3º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto tem por finalidade coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, e especialmente: